



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.192, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

“Revoga o Artigo 97-B, altera o inciso V do Artigo 98, altera a redação dos Artigos 99, 100-B, 100-C, 100-D; altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 97-B da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º – Fica alterado o inciso V do Art. 98 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 3º – Ficam acrescentadas a alínea “d” no inciso III; as alíneas “e” e “f” no inciso “IV”; alterada a redação do inciso “V” e acrescentado o inciso “VI”, ao Art. 98 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor, integrado por;

a) Assessoria de Gabinete.

II – Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento – SED, integrado por:

a) Sala do empreendedor;

b) Sebrae Aqui.

c) Banco do Povo.

III – Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER, integrado por:

a) Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);

b) Programa Emprega São João;

c) Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER;

d) Fundo Municipal do Trabalho – FT/SJBV.

IV - Setor de Inovação, Projetos e Indústrias – SIPI, integrado por:

a) Distrito Industrial;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Captação de Recursos;*
- c) Contratos, Convênios, Parcerias e Projetos;*
- d) Programa de Metas;*
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;*
- f) Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMDE/SJBV.*

V - Seção de Transportes, integrada por:

- a) Mobilidade Urbana;*
- b) Terminais Rodoviários;*
- c) Gestão de Transportes;*

VI - Setor de Aeródromo – SAER.

Art. 4º – Ficam acrescentados os incisos “IX” e “X” ao Art. 99 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 99 - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:
(...)*

IX – Gerenciar e executar as políticas e ações destinadas à gestão dos serviços de transporte público municipal de passageiros, cargas, mobilidade urbana, gestão e monitoramento dos terminais rodoviários urbano e interurbano.

X – Gerenciar e executar as ações voltadas à manutenção, segurança e controle das atividades do aeródromo do município, bem como obedecer às normas e políticas da Agência Nacional de Aviação Civil e do Comando da Aeronáutica.

Art. 5º – Fica acrescentado o inciso IV e o §1º ao Artigo 100-B da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

IV – O Fundo Municipal do Trabalho Emprego e Renda do Município de São João da Boa Vista – FT/SJBV, atende o disposto na Lei Federal nº 13.667/2018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito municipal, do Sistema Nacional de Emprego (SINE), conforme a legislação vigente.

§1º - A Seção de Transportes é responsável pela mobilidade urbana e terminais, é a unidade responsável pela política e ações destinadas à gestão dos serviços de transportes de passageiros, carga, mobilidade urbana, gestão e monitoramento dos terminais rodoviários urbano e interurbano, com a responsabilidade pela organização e controle dos



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



taxistas, mototaxistas, motoristas de aplicativo, ônibus coletivo intermunicipal, particulares, turismo, vans escolares privados, transportes especiais, moto-frete e pontos de ônibus/abrigos.

Art.6º – Ficam acrescentados os incisos V e VI ao Artigo 100-C, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

V – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, é órgão colegiado e paritário, de caráter consultivo, que reúne representantes da sociedade civil e do poder público, com o objetivo de promover ações de desenvolvimento, inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo, no âmbito municipal, para comércios, serviços, indústrias e agronegócios em apoio ao planejamento e da Gestão Pública do Município.

VI – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de São João da Boa Vista – FMDE/SJBV, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito municipal, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico (PMDE), conforme a legislação vigente.

Art. 7º – Fica alterado o Art. 100-D, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-D – O Setor de Aeródromo – SAER é a unidade responsável pela organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades do Aeródromo do Município, cabendo-lhe ainda obedecer às normas e políticas da Agência Nacional de Aviação e do Comando da Aeronáutica.

Art. 8º – Ficam revogadas as seguintes atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Trânsito e Segurança, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA - DTS		
Setor Aeroportuário	Chefe Aeroportuário	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Chefiar todo o setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: organização, planejamento, manutenção, segurança e controle das atividades do Aeródromo do município, cabendo-lhe, ainda obedecer às